

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 024/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Recebido
Em 27/08/2025

Jose Alexandre dos Santos
TESOUREIRO - 52
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, visando à constituição de Consórcio Público Intermunicipal para implantação e gestão da Casa de Acolhimento Regional – Consórcio Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado, para todos os fins de direito, o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, visando à constituição do Consórcio Público Intermunicipal Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB), destinado à implantação, manutenção, gestão e execução dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade Casa-Lar, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007

Art. 2º O Consórcio ora ratificado será constituído sob a forma de associação pública, com natureza jurídica de direito público, personalidade jurídica própria e CNPJ específico, regendo-se por estatuto próprio aprovado pelos entes consorciados.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

Art. 3º A sede do Consórcio será no Município de Itabaiana-PB, local de instalação da Casa de Acolhimento Regional.

Art. 4º As despesas de implantação e manutenção do Consórcio observarão as deliberações unânimes dos Municípios consorciados, a saber:

I – Os custos de implantação da Casa-Lar serão suportados de forma igualitária entre todos os Municípios;

II – Os custos de manutenção sucessiva serão rateados de forma proporcional ao coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

III – O custeio adicional por criança acolhida ficará suspenso em sua exigibilidade inicial, podendo ser instituído futuramente mediante deliberação em assembleia dos consorciados

Art. 5º A administração do Consórcio será exercida na forma do Estatuto, que deverá prever, no mínimo:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva

Art. 6º Fica o Município de São José dos Ramos autorizado a integrar-se formalmente ao Consórcio, delegando-lhe competências administrativas, operacionais e técnicas, inclusive no tocante à realização de licitações e contratação de pessoal, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

Art. 7º As obrigações financeiras decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação correlata.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

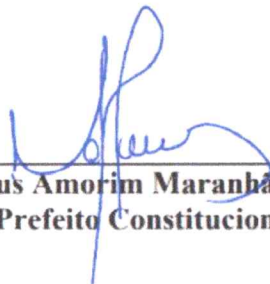
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

São José dos Ramos/PB, 21 de Agosto de 2025.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025, que **ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro**, objetivando a constituição do **Consórcio Público Intermunicipal para implantação e gestão da Casa de Acolhimento Regional – Consórcio Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB)**.

A proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 11.107/2005**, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, possibilitando que entes federativos, por meio de gestão compartilhada, unam esforços para a execução de serviços públicos de interesse comum, em regime de cooperação e eficiência administrativa.

No caso em apreço, a iniciativa visa **assegurar a proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social**, nos termos do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, por meio da criação de uma Casa de Acolhimento Regional estruturada em formato de consórcio intermunicipal.

A constituição do **CONCALA-PB** proporcionará:

1. **Otimização de recursos financeiros e administrativos**, evitando duplicidade de despesas e permitindo a manutenção de uma estrutura de acolhimento de qualidade;
2. **Atendimento especializado e humanizado**, com equipe multidisciplinar capacitada, voltada ao desenvolvimento integral dos acolhidos;
3. **Fortalecimento da política de assistência social**, em consonância com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**;
4. **Maior efetividade no cumprimento das medidas protetivas** determinadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;

GABINETE DO PREFEITO

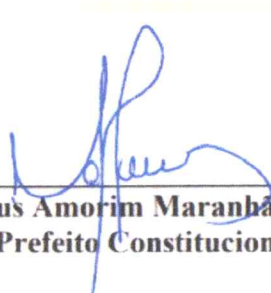
CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinete doprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

5. **Integração solidária entre os municípios consorciados**, promovendo gestão compartilhada e divisão equitativa de responsabilidades.

Diante da relevância da matéria, cumpre ressaltar que o Município de São José dos Ramos, ao aderir ao referido consórcio, não apenas cumpre o dever constitucional de proteção à infância e à juventude (art. 227 da Constituição Federal), mas também reforça o compromisso de uma gestão pública **responsável, solidária e voltada ao interesse coletivo**.

Assim, considerando a importância social, jurídica e administrativa do projeto em tela, **solicito o apoio e aprovação unânime dos Nobres Vereadores**, a fim de que o Município de São José dos Ramos participe de forma efetiva da constituição do **CONCALA-PB**, garantindo a implantação e gestão da Casa de Acolhimento Regional no Agreste Paraibano.

São José dos Ramos/PB, 21 de Agosto de 2025.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO REGIONAL – CONSÓRCIO CASA-LAR DO AGRESTE PARAIBANO

PREÂMBULO

Os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, situados no Estado da Paraíba, representados por seus respectivos prefeitos, firmam o presente Protocolo de Intenções, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, visando à constituição de um Consórcio Público para gestão associada dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme pactuado nas reuniões intermunicipais realizadas em julho de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

O Consórcio denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB)**, com natureza jurídica de **direito público**, a ser constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.107/2005, com CNPJ próprio, regulado por estatuto aprovado pelos entes consorciados.

Sua sede será no Município de Itabaiana-PB, local de instalação da Casa de Acolhimento Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Consórcio tem por objeto a **implantação, manutenção, gestão e execução dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes**, na modalidade Casa-Lar, respeitando as normativas do SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

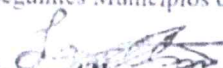
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

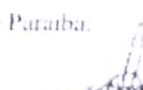
A área de abrangência compreende os territórios dos municípios consorciados. O consórcio poderá, mediante convênios, expandir seus serviços para outros entes federativos, desde que aprovado em assembleia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENTES CONSORCIADOS

São partes fundadoras deste protocolo os seguintes Municípios do Estado da Paraíba:

1. Itabaiana
2. Juripiranga
3. São Miguel de Taipu


Laelson Albuquerque
Prefeito Constitucional
São Miguel de Taipu


José Claudio Soares Cavalcanti
Prefeito Municipal
Pilar

4. São José dos Ramos
5. Salgado de São Félix
6. Pilar
7. Mogiçiro

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS

I – Os custos de **implantação da Casa-Lar** serão divididos **igualmente** entre todos os municípios consorciados.

II – Os custos de **manutenção mensal e sucessiva** serão proporcionais ao **coeficiente do FPM** de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas do Consórcio serão compostas por:

- Contribuições dos entes consorciados;
- Recursos provenientes de transferências voluntárias;
- Convênios, contratos de programa, doações e outras fontes legalmente admitidas.

As despesas serão executadas nos moldes da Lei nº 4.320/1964, respeitado o regime orçamentário próprio e supervisionado por controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE PESSOAL

O pessoal do consórcio poderá ser:

- Cedido pelos entes consorciados;
- Contratado temporariamente nos termos da legislação aplicável;
- Admitido mediante concurso público, após a constituição definitiva do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A estrutura administrativa do consórcio será definida em Estatuto próprio, aprovado pela Assembleia Geral, contendo:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Secretaria Executiva.


Laelson Albuquerque
Prefeito Constitucional
São Miguel de Taipu

CLÁUSULA NONA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS


José Claudio Capim Cavalcante Neto
Prefeito Municipal de São Miguel de Taipu

Os entes consorciados poderão delegar ao Consórcio a execução de atividades administrativas, operacionais e técnicas, inclusive licitações e gestão de pessoal específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos entes consorciados será:

- **Solidária** pelas obrigações institucionais decorrentes do estatuto e contrato de consórcio;
- **Subsidiária** nas obrigações patrimoniais e trabalhistas, quando reconhecida por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INGRESSO E DA RETIRADA

Poderão ingressar novos entes, mediante aprovação unânime da Assembleia Geral e ratificação legislativa. A retirada deverá respeitar as cláusulas do Estatuto e não eximirá o ente de obrigações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O Consórcio poderá ser extinto:

- Por deliberação da maioria absoluta dos entes consorciados;
- Por impossibilidade jurídica, administrativa ou financeira;
- Por decisão judicial irrecorrível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO LEGISLATIVA

Este Protocolo será ratificado por lei específica aprovada nas Câmaras Municipais de cada ente federativo. Após a última ratificação, será celebrado o Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Protocolo será amplamente divulgado, publicado nos meios oficiais de comunicação dos entes consorciados e registrado conforme legislação pertinente.



Itabaiana-PE, 29 de julho de 2025

Laelson Albuquerque
Prefeito Constitucional
São Miguel de Taipu

Jose Claudio Carlos Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PE

Município de Itabanana-PB

CNPJ: 09.072.430/0001-93

Prefeito: José Claudio Chaves Cavalcante Neto

ANTONIO MAROJA

GUEDES

FILHO: 23684895415

Assinado de forma digital por

ANTONIO MAROJA GUEDES

FILHO: 23684895415

Dados: 2025.08.01 08:05:21 -03'00'

Município de Jutipiranga-PB

CNPJ: 08.865.933/0001-53

Prefeito: Antônio Maroja Guedes Filho

Município de São Miguel de Taipu-PB

CNPJ: 08.868.515/0001-10

Prefeito: Luciano Albuquerque

Município de São José dos Ramos-PB

CNPJ: 01.612.384/0001-66

Prefeito: Matheus Amorim Maranhão e Silva

Município de Salgado de São Félix-PB

CNPJ: 09.072.463/0001-33

Prefeito: Joni Marcos Souza de Oliveira

PATRICIA RODRIGUES

SILVA OLIVEIRA DE

FARIAS: 6591433415

Assinado de forma digital por

PATRICIA RODRIGUES SILVA

OLIVEIRA DE FARIAS: 6591433415

Dados: 2025.08.15 10:11:56 -03'00'

Município de Pilar-PB

CNPJ: 08.867.780/0001-83

Prefeita: Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias

Município de Mogeiro-PB

CNPJ: 08.866.501/0001-67

Prefeito: Antônio José Ferreira

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE LEI 023, 024 E 025 DE 2025

São José dos Ramos/PB, 21 de agosto de 2025.

Excelentíssimo
Presidente da Câmara Municipal de São José dos Ramos

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025**, que institui o **Programa Municipal de Estágio Remunerado – Futuro em Ação (PROFUTURO)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando oportunizar aos estudantes do ensino médio normal, técnico e superior, experiência prática e complementação educacional, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008.
2. **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025**, que ratifica o **Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro**, para constituição do **Consórcio Público Intermunicipal Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB)**, destinado à implantação e gestão de Casa de Acolhimento Regional para crianças e adolescentes em situação de risco, em observância à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. **Projeto de Lei Ordinária nº 025/2025**, que dispõe sobre os **critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal** dos créditos oriundos de precatórios do FUNDEF, referentes às diferenças de repasses do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), assegurando a justa
- 4.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

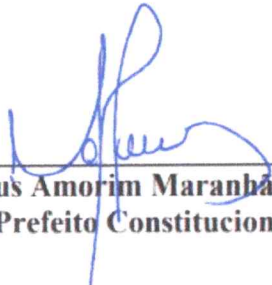
distribuição dos recursos em conformidade com a Lei Federal nº 14.325/2022 e com o art. 60 do ADCT.

As propostas acima elencadas refletem o compromisso desta Gestão Municipal com a valorização da educação, a proteção integral de crianças e adolescentes, e a responsabilidade fiscal e social na destinação de recursos públicos.

Dessa forma, considerando a relevância das matérias, solicito a apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJ RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 024/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, visando à constituição de Consórcio Público Intermunicipal para implantação e gestão da Casa de Acolhimento Regional – Consórcio Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, visando à constituição de Consórcio Público Intermunicipal para implantação e gestão da Casa de Acolhimento Regional – Consórcio Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB), e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria. No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 024/2025 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 25 de agosto de 2025.

Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 036 / 2025

PROCESSO Nº: 027 / 2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: PL nº 024/ 2025

DATA: 29 / 09 / 2025

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, visando à constituição de Consórcio Público Intermunicipal para implantação e gestão da Casa de Acolhimento Regional – Consórcio Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB), e dá outras providências."

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo objetiva a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, visando à constituição de Consórcio Público Intermunicipal para implantação e gestão da Casa de Acolhimento Regional – Consórcio Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB), e dá outras providências

PARECER

A proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local, como é o caso do estabelecimento de políticas públicas. A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, o Prefeito Municipal, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno e a boa técnica redacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

Assim, quanto à forma, conteúdo e técnica legislativa, o projeto observa os requisitos mínimos exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 024/2025 atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 29 de agosto de 2025.

Vereador Luiz Fernando de Paiva – Presidente

Vereadora Luciane Brito da Silva – Vice-Presidente

Vereadora Maria Edileuza de Oliveira Silva – Relatora